



LEI Nº 374/2009
De 08 de dezembro de 2009.
“ AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUQUIÁ.”

MOHSEN HOJEJE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juquiá, objetivando o repasse de subvenção financeira destinada ao atendimento do custeio e manutenção da referida entidade.

ARTIGO 2º- O valor da subvenção será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mensais que deverão ser utilizados conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 3º- Do Termo de Convênio a ser celebrado deverão constar, obrigatoriamente cláusulas definindo as obrigações das partes conveniadas; o prazo de vigência do convênio e da prestação de contas e outras, os recursos orçamentários que serão onerados.

ARTIGO 4º- O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão a cargo do Departamento de Educação, e do Conselho Municipal de Assistência Social.


ARTIGO 5º- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.



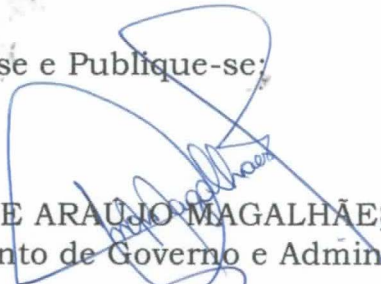
Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
atosoficiais@juquia.sp.gov.br

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 08 de dezembro de 2.009.


MOHSEN HOUELLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico



CONVÊNIO Nº. 0..../2.....

**“ CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUQUIÁ E A APAE- ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE JUQUIÁ”.**

O **MUNICÍPIO DE JUQUIÁ**, com sede nesta cidade, Rua 10 de Abril, nº 148- Centro, nesta ato representado por seu Prefeito Sr. **MOHSEN HOJEIJE**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Willes Roberto Banks, nº 143 - Centro, cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº 4.603.981, expedida pela SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 157.055.798-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 374/2009 e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E EXCEPCIONAIS DE JUQUIÁ, entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.57.740.912/0001-17, com sede a Praça Rui Barbosa, nº 27/4, Bairro Floresta, em Juquiá/SP, neste ato representada pela Presidente **MARIA TAZUKO MIADAIRA**, portadora do RG. nº 5.109.029, inscrita no CPF. nº 727.938.138-34, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, assinam o presente convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, mediante cláusulas a seguir estabelecidas com objetivo de propiciar condições de funcionamento de classes especiais às crianças, adolescentes e adultos excepcionais do nosso município.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento pelos partícipes, de atividades destinadas a prestação de serviços assistenciais à pessoas portadoras de



deficiências múltiplas que necessitam de educação especial, proporcionando-lhes um melhor desenvolvimento físico, mental, emocional, intelectual e social, juntamente com a família e a comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Órgão 02.09.01 – Setor de Assistência Social
08.243.0271.2015 – Subvenção a Entidades Sociais
Cat. Econ. 335043 - Subvenções Sociais

Parágrafo Único- O valor global do presente convênio é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo 12 (doze) parcelas, que serão gastos conforme cronograma de desembolso com despesas de custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA DO MOVIMENTO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O movimento financeiro e a prestação de contas dos recursos da Prefeitura serão efetuados pelo Conveniado, com despesas específicas, conforme PLANO DE TRABALHO da entidade.

§ 1º- O depósito e a movimentação financeira dos respectivos recursos da Prefeitura serão efetuados no BANESPA, em Juquiá, a outra conta CONVÊNIO- PREFEITURA MUNICIPAL.

§ 2º- O movimento financeiro dos recursos da Prefeitura serão efetuados mediante cheques nominais assinados em conjunto, pelo titular do Conveniado ou por quem ele especialmente designar e por outro representante legal do mesmo.



CLÁUSULA QUARTA DA COMPETÊNCIA DA PREFEITURA

É competência da Prefeitura:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio conforme mencionado na cláusula primeira;
- b) prestar assistência técnica e administrativa ao Conveniado, visando a consecução dos objetivos propostos neste instrumento;
- c) receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da prestação de contas;
- d) exigir da entidade beneficiária, no prazo de 30 dias o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega, em caso de omissão;
- e) suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de quinze dias, acrescido de cópia da documentação relativa a este convênio, das providências adotadas pela Prefeitura na regularização da pendência;
- f) expedir, a pedido dos interessados, declaração ou atestados de regularidades ressalvando o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) suspender novas concessões à entidade inadimplente.

CLÁUSULA QUINTA DA COMPETÊNCIA DO CONVENIADO

É de competência do Conveniado.

- a) observar e fazer cumprir o disposto neste instrumento;
- b) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma entidade, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores,



- salvo quando houver anuência da Prefeitura, autorizando nova destinação dos recursos;
- c) ressarcir a Prefeitura os recursos recebidos deste Convênio quando se comprovar a sua inadequada aplicação;
 - d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31/12/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

1- prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

2 - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;



- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, do beneficiário, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- g) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade relativa ao período de concessão, firmada por autoridade pública, Estadual ou Federal, com jurisdição do Município de Juquiá;
- h) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido em que o numerário foi recebido;
- i) indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o auxílio, subvenção ou contribuição a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas.
Parágrafo Único - Os originais dos documentos descritos neste item ficarão arquivados nas entidades beneficiárias à disposição dos órgãos fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação, sendo oportunamente devolvidos.
- j) indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesa, de conformidade com o anexo deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA DOS DEMAIS COMPROMISSOS

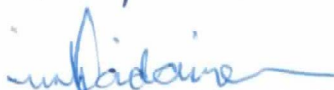


O descumprimento deste Convênio desqualificará o Conveniado para recebimento de outros recursos, a critério da Prefeitura.

Estando as partes de plano acordo com os termos do presente convênio, elegem o foro da Comarca de Juquiá, para dirimir questões oriundas deste instrumento, que assinam em quatro vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Juquiá, 18 de janeiro de 2010.


MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal


MARIA TAZUKO MIADAIRA
Presidente da APAE- Juquiá

Testemunhas:

1. Roseli Rodrigues

Nome:

RG: 22.918.670-1

CPF: 108.417.608-45

2. 

Nome:

RG: 9.119.932

CPF: 018.063.548-45